



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO Nº 21.217.000043/2014-33

CONTRATO Nº 19/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB e A EMPRESA PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE VIGILÂNCIA ARMADA e OSTENSIVA.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no parágrafo 1º do Art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme Art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do Inciso II, do Art. 16 da Lei nº 8.029, de 12.04.90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13.12.02, com matriz em Brasília/DF, e Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo, localizada à Avenida Princesa Isabel, 629, sala 702, Ed. "Vitória Center", Centro, Vitória, Espírito Santo, CEP 29010-904, CNPJ/MF nº 26.461.699/0376-96 e Inscrição Estadual 081.985.32-0, doravante denominada **CONAB**, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sr. **BRICIO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, casado, domiciliado em Vitória, Espírito Santo, CPF nº 575.091.317-15 e CI nº 307.346 SSP/ES e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. **WILLIAMS LORENCETT MIELKI**, brasileiro, domiciliado em Vila Velha, Espírito Santo, CPF nº 560.276.727-49 e CI nº 470.521 SSP/ES e, de outro lado a **EMPRESA PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.**, CNPJ/MF nº 25.183.468/0001-90, com filial situada à Avenida Olívia Ludgero, 35, Bairro de Fátima, Serra, ES, CEP.: 29.160-830, neste ato representado pelo Sr. **MARCELO VILANOVA MONKEN**, CPF Nº 767.794.166-49 e CI Nº 3.998.638 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a convocação como segundo colocado do **Pregão nº 003/2014**, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8666/93 e suas alterações, pela IN nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, pela Lei 10.502/02, pelo Decreto nº 5.450/05, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:


Alexandre Henrique Nunes Obrelli
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PROFE-ES


1



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de vigilância armada e ostensiva (segurança física dos materiais, dos equipamentos, das instalações, das edificações, dos veículos e maquinários da **CONAB** localizados nos imóveis relacionados no Anexo I, subordinados a **SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA CONAB NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SUREG-ES**, na forma regulamentada pela Lei nº 7.102, de 20.06.83, com as alterações introduzidas pela Lei 9.017, de 30.03.95, Decreto nº 89.056, de 24.11.83, com as alterações do Decreto nº 1.592, de 10.08.95 e Portarias nº 992/95 e 277/98 do Departamento de Polícia Federal, conforme descritos e nos locais e quantitativos de postos informado no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão **CONAB/SUREG/ES Nº 003/2014**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 25/08/2016 a 24/08/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal se assim convier às partes, com comunicação expressa no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, desde que atendidas todas as exigências que propiciaram a habilitação da **CONTRATADA** e a classificação de sua proposta no feito licitatório, por meio de Termo Aditivo, garantida a sua eficácia após publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão **CONAB/SUREG/ES nº 003/2014** e seus anexos, a Proposta da **CONTRATADA**, datada de 12/08/2016, no que couber, bem como à Lei 8.666/93, de 21.07.93, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLAUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões objeto do presente contrato, obedecerão ao que estabelece o Art. 65, Parágrafo primeiro da Lei 8.666/93 e suas alterações, ficando desde já acordado que na ocorrência de entrega total ou parcial de imóvel da **CONTRATANTE**, a redução poderá ocorrer em percentuais superiores ao permitido em Lei.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** se obriga a proceder as alterações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da assinatura do Termo Aditivo, específico.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços objeto deste contrato a **CONAB** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 85.970,60 (oitenta e cinco mil, novecentos e setenta reais e sessenta centavos e anual de R\$ 1.031.647,20 (hum milhão, trinta e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)** referente a 08 postos de vigilância de 12 x 36 horas, sendo 03 (três) diurnos e 05 (cinco) noturnos, conforme anexo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas referentes aos serviços real e efetivamente prestados será efetuado mensalmente pela **CONAB**, através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, devidamente informada para este fim.

Parágrafo Primeiro - As faturas, devidamente atestadas pelo Gestor do contrato e pelo Gerente de Finanças e Administração da **CONAB**, serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, observadas as seguintes ressalvas:

- 1- Os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua apresentação.
- 2- O prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na **CONAB**.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, de prova de estar em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, relativos aos vigilantes que prestarem os serviços objeto desta licitação, nominalmente discriminados, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados exclusivamente à **CONAB**, relativas ao mês anterior ao cobrado pela prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro - Visando atender ao parágrafo anterior deverá ser entregue a **CONAB**, cópia autenticada da seguinte documentação:

Relativo aos empregados que prestaram serviço;

- a.1 Folha de registro de ponto, normal e horas extras, consignando detalhadamente as datas e horários de prestação dos serviços;
- a.2 Comprovante de pagamento do salário do mês, discriminando separadamente, as parcelas relativas ao salário normal e horas extras;
- a.3 Comprovante de pagamento do salário família;


ALEXANDRE HENRIQUE NUNES OBRELLI
OAB-ES 4.809 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

a.4 Às épocas próprias:

1- Comprovante de pagamento do 13º salário;

2- Comprovante de pagamento de férias, acrescidos de 1/3, discriminando o período aquisitivo correspondente;

a.5 Na hipótese de rescisão contratual, Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado pelo órgão competente.

b. Relativo aos encargos trabalhistas e previdenciários;

b.1 Guia de Previdência Social – **GPS**.

b.2 Guia de Recolhimento do **FGTS** e Informações à Previdência Social - **GEFIP**, juntamente com a **RE** (Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo **SEFIP**).

b.3 À época própria, comprovante do recolhimento do **FGTS** sobre o 13º salário;

b.4 À época própria, comprovante de entrega da **RAIS** - Relação Anual de Informações Sociais, instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23.12.75

c. Relativo à Segurança e Medicina do Trabalho:

c.1 À época própria, Atestado de Saúde Ocupacional atualizado.

Parágrafo Quarto - De acordo com a Ordem de Serviço nº 209, de 20 de maio de 1999, do Instituto Nacional de Seguro Social do MPAS, a **CONAB** fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor relativo à parcela de mão-de-obra (salário+ encargos sociais) da nota fiscal de prestação de serviços e efetuará o recolhimento à Seguridade Social, até o dia 02 (dois) de cada mês subsequente ao da prestação do serviço e efetuará o recolhimento à Seguridade Social, até o dia 02 (dois) de cada mês subsequente ao da prestação do serviço;

Parágrafo Quinto - Será efetuada a retenção de tributos (9,45%) do Imposto de Renda, CLSS, Cofins e Pis/Pasep conforme Instrução Normativa nº 539 de 25.04.05.

Parágrafo Sexto - No ato do pagamento, a **CONAB**, na condição de substituto tributário, efetuará a retenção e providenciará o recolhimento da parcela devida a título de ISS (Qn), em conformidade com a legislação tributária do município, onde os serviços estiverem sendo prestados.

Parágrafo Sétimo - Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos ficarão condicionados à situação regular e válida da empresa CONTRATADA perante o **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF**.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Preliminar à execução do pagamento será efetuada uma consulta "on - line" ao sistema para aferição da situação da **CONTRATADA** perante o **SICAF**.

Parágrafo Nono - A não observância de qualquer alínea do parágrafo anterior implicará na suspensão do pagamento, ficando a **CONAB**, isenta de qualquer acréscimos, sob qualquer título, até a efetiva comprovação de quitação de débitos.

Parágrafo Décimo - Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade da **CONTRATADA** perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**, conforme estabelecido no parágrafo anterior, não gerará para a **CONAB**, nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

Parágrafo Décimo Primeiro - A **CONTRATADA**, terá reduzido "pro rata temporis" o pagamento mensal dos serviços contratados, sempre que faltarem vigilantes nos horários estabelecidos, sem prejuízo, ainda, das demais penalidades estabelecidas na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - O pagamento de qualquer fatura poderá ser suspenso no caso de existência de débitos da **CONTRATADA** para com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a juízo da **CONAB**, possam causar-lhe prejuízo ou colocar em risco a execução dos serviços. Regularizada a pendência, a liquidação da fatura será efetuada sem que a **CONTRATADA** seja devida correção ou indenização.

Parágrafo Décimo Terceiro - A critério da **CONAB**, poderá ser utilizada a garantia a que se refere à Cláusula Nona, deste Contrato, para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá cumprir o disposto no parágrafo segundo da Cláusula Nona retrocitada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

Será permitida a repactuação do preço, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano e as condições descritas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – Em conformidade com a legislação vigente, a primeira repactuação poderá ocorrer após decorridos o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta comercial, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

Parágrafo Segundo - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação de custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

Parágrafo Terceiro - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórias por força de instrumento legal,

Alexandre Henrique Nunes Obrelli
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PROJUR-ES



sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quarto - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Quinto - A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

Parágrafo Sexto - A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Sétimo - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração de alteração de custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Parágrafo Oitavo - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇO

O preço ajustado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão dos serviços por conveniência da **CONAB**, respeitando -se os limites previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestou garantia em favor da **CONAB**, no valor de R\$ 51.582,36 (Cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá integralizá-la, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONAB**.

Parágrafo Segundo - A garantia de que trata esta cláusula deverá ser renovada a cada período de 12 (doze) meses, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

Parágrafo Terceiro - Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, a cargo da **CONAB**, Plano de Trabalho (PT) 060690, Natureza de Despesa (ND) 339037 Fonte de Recursos (FR) 0250022135, e nos exercícios futuros, ser for o caso, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender às despesas da mesma natureza.

Parágrafo Único - Serão emitidos empenhos à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços encontram-se descritos no Anexo I - Termo de Referência do Edital do **PREGÃO/CONAB/SUREG/ES Nº 003/2014**, e, no que couber, na Proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A **CONTRATADA** se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus vigilantes, na execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Nos horários e dias abrangidos pela prestação dos serviços a **CONTRATADA** terá a custódia dos imóveis, das instalações, dos materiais, dos equipamentos, dos veículos e maquinários da **CONAB** estacionados nas áreas internas da Unidade, dos móveis e utensílios, bem como acessórios existentes, responsabilizando por todos os prejuízos que a **CONAB** venha a sofrer por extravio, furto, roubo ou danos, aí incluídos eventuais danos emergentes e lucros cessantes.

Parágrafo Segundo - Todos os bens danificados deverão ser reparados, recompondo-se o seu estado original e no caso de subtração dos seus valores ou bens, obriga-se a **CONTRATADA** a indenizar a **CONAB** ou substituí-los por outros da mesma espécie, em idênticas condições quando tais ações forem praticadas por preposto ou empregados da **CONTRATADA**, ou quando ocorrerem por falha ou negligência dos empregados da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - O prazo máximo para reparação ou substituição dos bens danificados é de 30 (trinta) dias. Esgotado esse prazo a **CONAB** poderá efetuar o desconto do valor correspondente, na garantia prestada ao cumprimento do contrato, conforme estabelecido na Clausula Nona ou, ainda, na primeira fatura a ser paga.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a vigilância de toda a área, no horário abrangido pela prestação dos serviços, ainda que serviços extraordinários venham a ser desenvolvidos na Unidade.


Alexandre Henrique Nanni Obrelli
GAB-ES-24.803 / GAB-MG-60.895
Procurador Regional
CONAB/PRO-RE-ES


Associação

Parágrafo Quinto - De comum acordo, a **CONAB** e a **CONTRATADA** regularão o controle de trânsito de pessoas e de veículos, estabelecendo normas de fiscalização de volumes, pastas, bolsas, sacolas etc., respondendo, a **CONTRATADA**, pelo excesso de exação ou omissão dos seus vigilantes.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se responsabiliza, na hipótese de ocorrência de acidentes de trabalho em que sejam vítimas seus empregados, por todas as obrigações estabelecidas pela legislação específica, adotando as providências ali previstas.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** se obriga a responder, civilmente, por quaisquer lesões de direito advindas de comportamento doloso e culposo de seus empregados, prepostos ou mandatários, aí incluídos eventuais danos emergentes e lucros cessantes.

Parágrafo Oitavo - Os danos causados a terceiros, pelos prepostos da **CONTRATADA**, dentro das áreas abrangidas pelo contrato, serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo Nono - Excluem-se da responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados por terceiros a terceiros, dentro das áreas abrangidas pelo Contrato.

Parágrafo Décimo - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assumindo ainda, a obrigação de renovar junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, todos os documentos vencidos, imediatamente após a expiração da sua data de validade.

Parágrafo Décimo Primeiro - A **CONTRATADA** se obriga a apresentar, anualmente a revisão da Autorização para Funcionamento, emitida pelo Ministério da Justiça ou pelo Departamento de Polícia Federal, para exercer as atividades no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Décimo Segundo - A **CONTRATADA** se obriga a manter uma fiscalização constante sobre seus vigilantes, durante a execução dos serviços, por meio de, no mínimo, uma visita semanal de seus supervisores a dependências vigiadas.

Parágrafo Décimo Terceiro - A **CONTRATADA** se obriga a manter, no local de prestação dos serviços, um "Boletim de Ocorrências" onde ficarão consignados todos os horários de entrada e saída dos vigilantes, bem como qualquer anormalidade ou dificuldade encontrada na execução dos serviços.

Parágrafo Décimo Quarto - A **CONTRATADA** se obriga a apresentar à **CONAB**, os comprovantes de reciclagem e de renovação dos exames de saúde física e mental dos seus vigilantes em serviço, vencíveis a cada 12 (doze) meses, na forma da Lei.

Parágrafo Décimo Quinto - A **CONTRATADA** se responsabiliza pela guarda e manutenção das armas, providenciando limpeza e lubrificação trimestrais do armamento, substituindo a munição no máximo a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo Décimo Sexto - A **CONTRATADA** se responsabiliza, na hipótese de ocorrência de

acidentes de trabalho em que sejam vítimas seus empregados, por todas as obrigações estabelecidas pela legislação específica, adotando as providências ali previstas.

Parágrafo Décimo Sétimo - A **CONTRATADA** se obriga a substituir qualquer vigilante que tenha ocorrido em mau comportamento, tanto por omissão, quanto por abuso, ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes, insatisfatórios ou prejudiciais à disciplina ou ao interesse da CONAB, imediatamente após o recebimento de comunicado formal.

Parágrafo Décimo Oitavo - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer, por ocasião da contratação, cópia autenticada da ata de eleição dos membros e suplentes da CIPA, em exercício, bem como da ata de posse da atual Diretoria do Sindicato dos Vigilantes do Estado do Espírito Santo, atualizando-as às épocas próprias.

Parágrafo Décimo Nono - A **CONTRATADA** se obriga a inserir no cabeçalho das folhas de ponto a data de admissão do vigilante, horário de trabalho e intervalo para descanso.

Parágrafo Vigésimo - A **CONTRATADA** se obriga a enviar cópia do aviso de férias dos vigilantes ao Gerente da Unidade da **CONAB** onde os serviços estão sendo prestados, com antecedência mínima de 30 dias, contados do período inicial de gozo.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - A **CONTRATADA** se obriga a providenciar a imediata substituição das lanternas defeituosas e sem condições de uso.

Parágrafo Vigésimo Segundo - No ato da contratação e quando solicitado, a **CONTRATADA** se obriga a apresentar, comprovante de autorização para compras de armas no Estado do Espírito Santo e respectivos registros de armas, disponíveis em quantidade mínima necessária ao cumprimento da execução do serviço contratado, de acordo com as Portarias DPF/MJ nº 992/95 e 277/98.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - A **CONTRATADA** se obriga a apresentar, no ato da contratação quando solicitado, relação do quadro efetivo de vigilantes cursados, em número suficiente para atender o objeto da contratação, informando a data da realização do curso de formação ou a data de reciclagem, em conformidade com o que dispõe o artigo 16, item 4 da Lei nº 7.102/83.

Parágrafo Vigésimo Quarto - A **CONTRATADA** se obriga a comprovar a formação técnica e específica da mão-de-obra oferecida através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e conhecidas.

Parágrafo Vigésimo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a implantar, no prazo máximo de 03 (três) dias após o recebimento da autorização do início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos e respectivos horários, relacionados no anexo I, deste Edital.

Parágrafo Vigésimo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- a) calça
- b) camisa de mangas compridas e curtas;
- c) cinto de nylon;
- d) sapatos;
- e) meias;
- f) quepe
- g) jaqueta de frio ou japona;
- h) capa de chuva;
- i) crachá;
- j) revólver calibre 38;
- k) cinto com coldre e baleiro;
- l) munição calibre 38;
- m) distintivo tipo broche;
- n) livro de ocorrência;
- o) cassetete;
- p) porta cassetete;
- q) apito;
- r) cordão de apito;
- s) lanterna 03 (três) pilhas;
- t) pilha para lanternas;
- u) colete a prova de bala;
- v) rádio comunicador.

Parágrafo Vigésimo Sétimo - A **CONTRATADA** se obriga a apresentar à **CONAB** a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizados na mão-de-obra nos Postos;

Parágrafo Vigésimo Oitavo - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;

Parágrafo Vigésimo Nono - A **CONTRATADA** se obriga a oferecer munições de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;

Parágrafo Trigésimo - A **CONTRATADA** se obriga a prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

Parágrafo Trigésimo Primeiro - A **CONTRATADA** se obriga a apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da CONAB;


Alexandre Henrique Nunes Obvelli
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PROKE-ES





Companhia Nacional de Abastecimento

Parágrafo Trigésimo Segundo - A **CONTRATADA** se obriga a efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação de jornada de trabalho (dobra);

Parágrafo Trigésimo Terceiro - A **CONTRATADA** se obriga a manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela **CONAB**, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da **CONAB**;

Parágrafo Trigésimo Quarto - A **CONTRATADA** se obriga a instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da **CONAB**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

Parágrafo Trigésimo Quinto - A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da **CONAB**, após todos os outros meios para solução de eventual problema;

Parágrafo Trigésimo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONAB** da ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

É expressamente proibido, por parte da **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro da **CONAB**;

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONAB**;

Parágrafo Segundo - É vedada a sub-contratação de outra empresa para execução dos serviços objeto deste Contrato;

Parágrafo Terceiro - É vedada a transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização, por escrito, da **CONAB**;

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

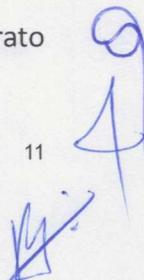
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

Parágrafo Primeiro - A **CONAB** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.

Parágrafo Segundo - Acompanhar, Fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado;


CONFERIDO
Alexandre Henrique Alves Obrelli
OAB-ES 24.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES



11




Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Parágrafo Terceiro - Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços;

Parágrafo Quarto - Colocar à disposição dos empregados da **CONTRATADA** local para guarda de uniforme, armamento e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

Parágrafo Quinto - Fornecer cadastro, atualizado dos veículos autorizados a utilizarem o estacionamento do pátio interno das suas unidades;

Parágrafo Sexto - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

Parágrafo Sétimo - Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão do contrato e do ressarcimento das perdas e danos;

Advertência

Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

Suspensão temporária de participar de licitação promovida pela Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos que eventualmente aderirem ao **SICAF** e impedimento de contratar com estes por prazo de até 05 (cinco) anos.

Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida no momento em que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONAB** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa de que trata a alínea "b" do caput desta cláusula será descontado da garantia de que trata a Cláusula Nona deste Contrato, observado o disposto no seu parágrafo primeiro.

Parágrafo Segundo - As multas definidas nesta Cláusula não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, prevista no art. 393 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de idoneidade serão previamente notificadas à **CONTRATADA** que poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da respectiva ciência, apresentar defesa.



Handwritten signatures and stamps. One circular stamp reads 'GEACO GRUPO CONSERVIO'. There are several handwritten initials and a large number '4' on the right side of the page.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

Parágrafo Primeiro - Do ato de rescisão unilateral do contrato, na forma do artigo 79, Inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis à contar da intimação do ato, que será dirigido a autoridade superior à aquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Segundo - A intimação do ato de suspensão temporária, será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multa registradas no **SICAF** e, paralelamente, comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido pela **CONAB**, a qualquer época, desde que esta notifique a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA**, nos primeiros 12 (doze) meses da execução do contrato, somente poderá rescindir caso notifique a **CONAB** com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Segundo - Ultrapassados os 12 (doze) primeiros meses da duração do contrato a **CONTRATADA** poderá rescindir desde que notifique a **CONAB** com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme Cláusula Décima Quinta, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos.

Decretação de estado de insolvência da **CONTRATADA**;

Dissolução Judicial ou Extrajudicial da **CONTRATADA**;

Inobservância do prazo fixado para início do contrato ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justa causa e prévia comunicação à **CONAB**;

Não revalidação das certidões e documentos junto ao **SICAF**, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem justificativa, a critério da **CONAB**;

Extinção da **CONAB** "ex vi legis";

Descumprimento de qualquer das condições deste contrato, do edital e seus anexos, a critério da **CONAB**.



Parágrafo Quarto - Ocorrendo o inadimplemento de obrigação contratual por parte da **CONTRATADA**, configurada em qualquer dos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a **CONAB** poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a infratora sujeita, além do pagamento de perdas e danos, às demais cominações legais aplicáveis ao caso, obedecendo os procedimentos rescisórios ao disposto no parágrafo único do mesmo artigo.

Parágrafo Quinto - A tolerância da **CONAB** em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do contrato não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigí-lo a qualquer tempo.

Parágrafo Sexto - Ensejarão rescisão contratual a sub contratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução do contrato, a exclusivo critério da **CONAB**.

Parágrafo Sétimo - Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a **CONTRATADA** deverá notificar a **CONAB** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Os empregados da **CONTRATADA** que estiverem prestando serviços nas dependências da **CONAB**, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com a **CONAB**, pois mantém contrato de trabalho, firmado com a firma **CONTRATADA** que, como tal, responderá sempre, única e exclusivamente, pelos mesmos, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço ou prejuízo causado pelos mesmos à terceiros ou contra qualquer bem patrimonial da **CONAB**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá a **CONAB**, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data da assinatura do presente Contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória, Espírito Santo, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Vitória (ES), 25 de AGOSTO de 2016.

PELA CONAB:

BRÍCIO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
Superintendente Regional

WILLIANS LORENCETT MIELKI
Gerente de Finanças e Administração

PELA CONTRATADA:

MARCELO VILANOVA MONKEN
Representante Legal



Testemunhas:

01- Nádia Cristina P. Mendonça

CPF: 002.388.236-01

CI: MG 7.140.690

02- José Francisco Chazim Filho

CPF: 557.453.007-44

CI: 638.212.ES.



Alexandre Henrique Alves Obrelli
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PROB-ES

